



Termo de Colaboração nº017/2023
Processo Administrativo nº 16872/1/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIAL CIVIL – OSC “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL - APAE**”, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**, com sede na Rua Dr. Júlio de Faria, 518 – Centro, São Manuel, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.523/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nessa cidade de São Manuel, portador da cédula de identidade RG nº 9.257.379-4 e inscrito no CPF nº 027.145.468-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL - APAE**”, com sede à Rua José Túlio Gomes, 155 – Jd Alvorada – São Manuel/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: **45.838.265/0001-00**, representada de acordo com seu ato constitutivo por seu presidente, **Maria do Carmo Favorito Santarém**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.626.705-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 021.683.618-27, doravante denominada **OSC**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações e o Decreto Municipal nº 3365, de 30 de Janeiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com base no processo administrativo nº 16872/1/2023, e Chamamento Público 005/2023, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 – São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial;





- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (p) Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, de forma a simplificar e racionalizar os procedimentos.
- (q) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:





1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, em observância as orientações técnicas dos serviços prestados;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, Destacar o nome do parceiro financiador em todas as divulgações dos Serviços, indicar valores e fontes de financiamento em Placa de Identificação no endereço da execução do Serviço e/ou Unidade de atendimento na forma da lei;





- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a uma Instituição Financeira Pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de São Manuel;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Em respeito ao artigo 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, o Plano de Trabalho deverá atender o artigo, que contém:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;





II-A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV-definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1 - O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;





(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

4.2 – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento. Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

4.3 – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1 – Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverá conter:

I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III) valores efetivamente transferidos pela Prefeitura Municipal;

IV) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela proponente na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – Como previsto no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da proponente, a Prefeitura Municipal poderá exclusivamente para assegurar o





atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução de metas ou atividades pactuadas:

I) retomar os bens públicos em poder da proponente parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela proponente até o momento em que a Prefeitura Municipal assumiu essas responsabilidades.

5.3 – A Prefeitura Municipal de São Manuel por meio de sua Diretoria Municipal responsável, fará o acompanhamento e a supervisão da parte pedagógica durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – O valor total dos recursos a serem utilizados na execução deste Termo de Colaboração é de **R\$ 290.594,74**.

7.2 – Os recursos serão transferidos pela Prefeitura Municipal de São Manuel para a execução do presente Termo de Colaboração em 12(doze) parcelas, respeitando os repasses realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social com a despesa à conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

8.1 – A Prefeitura Municipal de São Manuel transferirá os recursos em favor da OSC, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados serão efetuados em conta-corrente específica em nome da OSC, conforme dados abaixo:

Municipal

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8058-6

Conta-Corrente: 1069-3

Estadual

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0302-6

Conta-Corrente: 24080-x

Federal

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0302-6

Conta-Corrente: 3808-3





8.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista em prazos menores.

8.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

8.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigação estabelecida neste Termo;

III) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou órgãos de controle interno ou externo;

IV) em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

8.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, através de formulário específico para devolução.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

9.1 - Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição





constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

9.2 – Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Diretor Municipal da Promoção Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1-A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 9º, do Decreto MUNICIPAL n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 – A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual para encerramento.

10.3 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e dentro do período de vigência da referida parceria devidamente identificados com o número do Processo e Termo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.4 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de São Manuel, permitindo a visualização por qualquer interessado.





Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manuel.

10.5 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

10.6 - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de São Manuel e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas: Trimestralmente e até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

10.7 - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer, que nos termos do artigo 67 da Lei 13.019/2014 deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações:

(a) técnico, acerca da execução física e atendimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

10.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará o prazo previsto no artigo 69, §5º da Lei Federal 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I) aprovação da prestação de contas;

II) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.9 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





O prazo é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Prefeitura Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.10 – A Prefeitura Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus dirigentes, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela Prefeitura Municipal.

10.11 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.12 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.13 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas. Podendo ser solicitada autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho,





conforme objeto descrito, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.14 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.15 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a partir de **17 de fevereiro de 2024**. Podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo Prefeito Municipal, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

11.3 – Assim que se fizer necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu termino, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 - Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de São Manuel.

12.2 - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.





12.3 - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

12.4 - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

13.2 - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.3 - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

13.4 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 13 do Decreto MUNICIPAL n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

13.5 - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal n.º 3365, de 30 de Janeiro de 2017, que poderão ser:

I) advertência;

II) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Diretor Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.2 – Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





15.3 - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

15.4 - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manuel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

16.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

IV) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

V) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

VI) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

VII) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Manuel, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.





II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – A OSC deverá entregar a DIRETORIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico comprovado o recebimento.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

VI - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Manuel, ____ de _____ de 2023.

RICARDO SALARO NETO
Prefeito Municipal de São Manuel

Maria do Carmo Favorito Santarém
Presidente da OSC





Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO RP-07 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMOS DE PARCERIA**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SÃO MANUEL - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.017/2023

OBJETO: OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 290.594,74.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

III) Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão)





sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

IV) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel/SP, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RICARDO SALARO NETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CPF: 027.145.468-70

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RICARDO SALARO NETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.145.468-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: MARIA DO CARMO FAVORITO SANTARÉM

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 021.683.618-27

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RICARDO SALARO NETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.145.468-70

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: MARIA DO CARMO FAVORITO SANTARÉM

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 021.683.618-27

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

municipio@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-000 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Nome: LILIAN TEDESCO FUSCO

Cargo: DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CPF: 047.494.738-63

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

municipio@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-000 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-